



CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) **AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural, CEP 48.903-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 13.642.699/0001-35, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante designada “PARTE A”);

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, neste ato, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (doravante designada “PARTE B”); e

(c) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235, Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (doravante designado “BANCO DEPOSITÁRIO”).

Sendo PARTE A, PARTE B e BANCO DEPOSITÁRIO, em conjunto denominados como Partes.

CONSIDERANDO QUE a PARTE A e a PARTE B pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento da Conta de Depósito (abaixo definida), inclusive as regras para liberação do valor depositado em tal conta;

CONSIDERANDO QUE o BANCO DEPOSITÁRIO, atendendo à solicitação da PARTE A e da PARTE B, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em 30 de janeiro de 2018, a PARTE A e a PARTE B celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale (“Escritura”), por meio do qual a PARTE A emitirá debêntures, em série única, no valor total de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo composta por até 4.000 (quatro mil) debêntures, no valor unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada (“Debêntures”);

1.2. Como garantia do integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela



PARTE A e/ou pelos Fiadores (conforme identificados na Escritura), de acordo com os termos e condições da Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações (“Obrigações Garantidas”), a PARTE A e a PARTE B celebraram, em 30 de janeiro de 2018, o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Garantia”);

1.3. O presente Contrato tem por objeto a contratação do BANCO DEPOSITÁRIO para atuar como agente depositário da conta corrente de movimentação restrita aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, na agência 2271, sob o nº 130656786 (“Conta de Depósito”), de que a PARTE A é titular, a qual fica cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pela PARTE B, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.3.1. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a PARTE A cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pela PARTE B, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

(i) de todos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, proveniente dos contratos de compra e venda de energia elétrica identificados abaixo, que deverão ser depositados na Conta de Depósito (“Recebíveis da Venda de Energia Elétrica”):

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº	Vendedor	Comprador	Data de Assinatura	Período de Suprimento
21891-2017	Agroindústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE	Capitale Energia Comercializadora Ltda. CNPJ/MF nº 11.599.292/0001-47	17 de novembro de 2017	De janeiro de 2018 a dezembro de 2022

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CA-	Vendedor	Comprador	Data de Assinatura	Período de Suprimento
032/2016	Agroindústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE	NC Energia S.A. CNPJ/MF nº 04.023.261/0001-88	31 de março de 2017	De 1º de maio de 2017 a 30 de novembro de 2018

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CA-	Vendedor	Comprador	Data de Assinatura	Período de Suprimento
040/2016	Agroindústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE	NC Energia S.A. CNPJ/MF nº 04.023.261/0001-88	04 de abril de 2017	De 1º de maio de 2017 a 30 de novembro de 2018

(ii) dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta de Depósito, oriundos da obrigação de pagamento em virtude de venda de etanol pela PARTE A para a Petrobrás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº34.274.233/0001-02; e/ou a Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.070.508/0001-78; e/ou a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o



2





nº33.337.122/0001-27; e/ou a AleSat Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.314.594/0001-00; e/ou quaisquer empresas dos grupos econômicos de quaisquer das sociedades mencionadas acima ("Pagamentos da Venda de Etanol");

(iii) da Conta de Depósito e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela PARTE A em relação à Conta de Depósito e a quaisquer recursos nela disponíveis e depositados ou que venham a ser depositados, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tal conta, ou em compensação bancária e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta de Depósito, conforme descritas e movimentadas exclusivamente de acordo com este e com o Contrato de Garantia ("Direitos da Conta"); e

(iv) de todos os eventuais investimentos realizados com parte ou a totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito, conforme permitidos nos termos da Cláusula 1.4 abaixo, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates dos referidos investimentos ("Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Recebíveis da Venda de Energia Elétrica, com os Pagamentos da Venda de Etanol e os Diretos da Conta, "Direitos Cedidos").

1.4. Serão considerados "Investimentos Permitidos", desde que oferecidos e disponíveis pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento do investimento: investimentos de parte ou a totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito, pelo BANCO DEPOSITÁRIO em: (a) certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do BANCO DEPOSITÁRIO; (b) operações compromissadas com baixo risco e com liquidez diária celebradas entre a PARTE A e o BANCO DEPOSITÁRIO; e (c) títulos de renda fixa com liquidez diária acordadas entre a PARTE A e o BANCO DEPOSITÁRIO.

1.5. Nos termos do presente Contrato, a quantia depositada na Conta de Depósito será mantida e movimentada pelo BANCO DEPOSITÁRIO exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1. A PARTE A e a PARTE B nomeiam, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário da Conta de Depósito e o BANCO DEPOSITÁRIO aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário da Conta de Depósito, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter a Conta de Depósito incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO DEPOSITÁRIO ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta de Depósito para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados ou a serem depositados na Conta de Depósito poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and a '3'.



2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. A PARTE A e a PARTE B reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa.

2.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre a PARTE A e a PARTE B do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre a PARTE A e a PARTE B ou intérprete das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS PERMITIDOS

3.1. A política de Investimentos Permitidos será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado por representantes da PARTE A, devidamente identificados nos Anexos III do presente Contrato, com cópia para a PARTE B.

3.1.1. Para que o BANCO DEPOSITÁRIO possa realizar os Investimentos Permitidos no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

3.2. Os rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade da PARTE A e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta de Depósito. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quarta.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos Investimentos Permitidos acima serão de responsabilidade da PARTE A.

3.4. A PARTE A assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos Investimentos Permitidos ora referidos e efetuados pelo BANCO DEPOSITÁRIO em cumprimento às instruções para este fim específico que lhe foram enviadas.

3.5. A PARTE A e a PARTE B isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos Investimentos Permitidos, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela PARTE A. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.6. A PARTE A autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer à PARTE B todas as informações referentes a Conta de Depósito, incluindo, porém, não se limitando ao saldo da Conta de Depósito, bem como neste ato, liberam o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A PARTE A e a PARTE B renunciam desde já e isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo



4



bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUARTA – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO E MANUTENÇÃO DOS LIMITES MÍNIMOS DE GARANTIA

4.1. Caso a PARTE A esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas e o BANCO DEPOSITÁRIO não tenha recebido uma notificação da PARTE B referente à ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura, que ainda não tenha sido sanado nos prazos de cura aplicáveis, se houver, nos moldes do Anexo VII do presente Contrato, devidamente assinada pelos autorizados informados no Anexo IV (“Notificação de Bloqueio”), os recursos disponíveis na Conta de Depósito excedentes ao valor que permanecerá nela retido, de acordo com os valores indicados nas Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4 abaixo, serão transferidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO da Conta de Depósito para a conta de livre movimentação da PARTE A (“Conta Destinatária”) abaixo identificada: (i) no mesmo Dia Útil, até às 15h00 (quinze horas), caso os pagamentos sejam recepcionados pelo Banco Depositário até às 14h00 (quatorze horas); ou (ii) até às 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente subsequente, caso os pagamentos sejam recepcionados pelo Banco Depositário após às 14h00 (quatorze horas), nos termos deste.

Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Conta Corrente nº 13.0003593
Agência nº 4624
Titular: Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale
CPF/CNPJ: 13.642.699/0001-35

4.1.1. Eventual alteração da Conta Destinatária deverá ser solicitada pela PARTE A ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de instrução expressa, nos termos do Anexo V que integra o presente Contrato, devidamente assinada por seus representantes identificados no Anexo III do presente Contrato, encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

4.2. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures até a sua integral liquidação, como indicativo de liquidez e capacidade de pagamento, a PARTE A fará com que transitem pela Conta de Depósito, Recebíveis da Venda de Energia Elétrica em montantes equivalentes a, no mínimo, os respectivos valores indicados na tabela abaixo (“Limites Mínimos Energia Elétrica”):

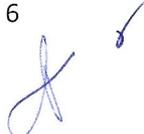
Período	Valores
13 de maio de 2018 a 12 de junho de 2018	R\$373.630,00
13 de junho de 2018 a 12 de julho de 2018	R\$499.130,00
13 de julho de 2018 a 12 de agosto de 2018	R\$524.230,00
13 de agosto de 2018 a 12 de setembro de 2018	R\$524.230,00
13 de setembro de 2018 a 12 de outubro de 2018	R\$504.150,0



13 de outubro de 2018 a 12 de novembro de 2018	R\$524.230,00
13 de novembro de 2018 a 12 de dezembro de 2018	R\$504.150,00
13 de dezembro de 2018 a 12 de janeiro de 2019	R\$439.250,00
13 de maio de 2018 a 12 de janeiro de 2019	R\$3.893.000,00
13 de maio de 2019 a 12 de junho de 2019	R\$449.430,00
13 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019	R\$554.930,00
13 de julho de 2019 a 12 de agosto de 2019	R\$576.030,00
13 de agosto de 2019 a 12 de setembro de 2019	R\$576.030,00
13 de setembro de 2019 a 12 de outubro de 2019	R\$559.150,00
13 de outubro de 2019 a 12 de novembro de 2019	R\$576.030,00
13 de novembro de 2019 a 12 de dezembro de 2019	R\$559.150,00
13 de dezembro de 2019 a 12 de janeiro de 2020	R\$369.250,00
13 de maio de 2019 a 12 de janeiro de 2020	R\$4.220.000,00
13 de maio de 2020 a 12 de junho de 2020	R\$415.350,00
13 de junho de 2020 a 12 de julho de 2020	R\$512.850,00
13 de julho de 2020 a 12 de agosto de 2020	R\$532.350,00
13 de agosto de 2020 a 12 de setembro de 2020	R\$532.350,00
13 de setembro de 2020 a 12 de outubro de 2020	R\$516.750,00
13 de outubro de 2020 a 12 de novembro de 2020	R\$532.350,00
13 de novembro de 2020 a 12 de dezembro de 2020	R\$516.750,00
13 de dezembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021	R\$341.250,00
12 de maio de 2020 a 13 de janeiro de 2021	R\$3.900.000,00
13 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021	R\$399.375,00





13 de junho de 2021 a 12 de julho de 2021	R\$493.125,00
13 de julho de 2021 a 12 de agosto de 2021	R\$511.875,00
13 de agosto de 2021 a 12 de setembro de 2021	R\$511.875,00
13 de setembro de 2021 a 12 de outubro de 2021	R\$496.875,00
13 de outubro de 2021 a 12 de novembro de 2021	R\$511.875,00
13 de novembro de 2021 a 12 de dezembro de 2021	R\$496.875,00
13 de dezembro de 2021 a 12 de janeiro de 2022	R\$328.125,00
13 de maio de 2021 a 12 de janeiro de 2022	R\$3.750.000,00
13 de maio de 2022 a 12 de junho de 2022	R\$378.075,00
13 de junho de 2022 a 12 de julho de 2022	R\$466.825,00
13 de julho de 2022 a 12 de agosto de 2022	R\$484.575,00
13 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022	R\$484.575,00
13 de setembro de 2022 a 12 de outubro de 2022	R\$470.375,00
13 de outubro de 2022 a 12 de novembro de 2022	R\$484.575,00
13 de novembro de 2022 a 12 de dezembro de 2022	R\$470.375,00
13 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2022	R\$310.625,00
13 de maio de 2022 a 26 de dezembro de 2022	R\$3.550.000,00

4.3. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures até a sua integral liquidação, como indicativo de liquidez e capacidade de pagamento, a PARTE A fará com que transitem pela Conta de Depósito, nos meses de maio a janeiro de cada ano, considerando os meses inteiro para fins desta Cláusula ("Período da Venda de Etanol"), Pagamentos da Venda de Etanol em montantes equivalentes a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) durante todo o período e, no mínimo, R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) por mês, durante todo o período, até o último Dia Útil anterior à respectiva Data de Apuração ("Limites Mínimos Etanol" e, em conjunto com os Limites Mínimos Energia Elétrica, "Limites Mínimos de Garantia").

4.4. Todo dia 15 e, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente de cada mês, a partir de 15 de junho de 2018 (sendo cada data uma "Data de Apuração"), até às 17h00 (dezesete horas), o BANCO









DEPOSITÁRIO enviará extrato da movimentação da Conta de Depósito e relatório dos rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, se houver, para a PARTE B, para que o mesmo verifique o cumprimento ou não dos Limites Mínimos de Garantia, considerando os respectivos valores e períodos indicados nas Cláusulas 4.2 e 4.3 acima, bem como a retenção do valor mencionado na Cláusula 4.5.2. abaixo.

4.5. Caso, em qualquer Data de Apuração, seja verificado pela PARTE B o não cumprimento de qualquer dos Limites Mínimos de Garantia e/ou a não retenção do valor mencionado na Cláusula 4.5.2 abaixo, os recursos depositados na Conta de Depósito ficarão retidos e não serão liberados para a Conta Destinatária. Nesse caso, a PARTE A deverá providenciar o Reforço da Garantia com a recomposição do Limite Mínimo de Garantia descumprido e/ou da retenção do valor mencionado na Cláusula 4.5.2. abaixo, nos termos das Cláusulas 2.8 e 29 do Contrato de Garantia.

4.5.1. No Dia Útil seguinte à recomposição do Limite Mínimo de Garantia descumprido e/ou da retenção do valor mencionado na Cláusula 4.5.2. abaixo, conforme Cláusula 4.5 acima, seja por Reforço de Garantia seja por verificação, em uma Data de Apuração posterior, do alcance do montante suficiente para cobrir o Limite Mínimo de Garantia descumprido e/ou a retenção do valor mencionado na Cláusula 4.5.2. abaixo, sendo certo que, neste caso, não será mais necessário o Reforço da Garantia, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá liberar os recursos retidos para a Conta Destinatária da PARTE A, mediante recebimento de notificação enviada pela PARTE B, por email, com cópia para a PARTE A.

4.5.2. Fica desde já acordado que o BANCO DEPOSITÁRIO manterá permanentemente retido, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, o montante de R\$2.056.000,00 (dois milhões e cinquenta e seis mil reais), o qual deverá ser transferido pela PARTE A para a Conta de Depósito na data de integralização das Debêntures.

4.6. Mediante o recebimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de Notificação de Bloqueio, os recursos depositados na Conta de Depósito ficarão retidos e não serão liberados para a Conta Destinatária. Nesse caso, o BANCO DEPOSITÁRIO se obriga a cumprir todas as instruções recebidas por escrito da PARTE B, de forma que qualquer movimentação da quantia depositada na Conta de Depósito deverá ser efetuada por meio de instrução expressa enviada ao BANCO DEPOSITÁRIO, estritamente na forma do Anexo II que integra o presente Contrato, devidamente assinada pela PARTE B, por representantes devidamente identificados no Anexo IV, com cópia para a PARTE A.

4.6.1. A PARTE B está ciente que, para a efetivação das transferências dos recursos no mesmo dia do bloqueio, a Notificação de Bloqueio deverá ser enviada ao BANCO DEPOSITÁRIO antes do horário previsto para transferência, caso contrário os recursos serão retidos no Dia Útil seguinte ao recebimento da instrução.

4.7. O BANCO DEPOSITÁRIO não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Quarta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

4.8. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos recursos disponíveis na Conta de Depósito que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciar ou modificar,



8
Handwritten signatures and initials in blue ink.



ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.9. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções de quaisquer das demais Partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelas PARTE A e PARTE B ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes. Os recursos existentes na Conta de Depósito quando da renúncia do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos desta Cláusula 4.7, serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato terminará de pleno direito mediante recebimento de notificação devidamente assinada em conjunto por representantes da PARTE A e da PARTE B, devidamente identificados nos Anexos III e IV do presente Contrato, referente ao pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pela PARTE A e pela PARTE B a encerrar imediatamente a Conta de Depósito.

5.2. Caso haja saldo na Conta de Depósito, a PARTE A e a PARTE B desde já autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO a transferir tal saldo para a Conta Destinatária indicada na Cláusula 4.1 acima, devendo a Conta de Depósito ser imediatamente encerrada após referida transferência.

5.3. Independentemente do disposto acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, a PARTE A e a PARTE B deverão informar o BANCO DEPOSITÁRIO, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes na Conta de Depósito.

5.3.1. Caso a PARTE A e a PARTE B não instruem o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 5.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis na Conta de Depósito em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.4. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.8 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, a PARTE A e a PARTE B concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber a taxa de





estruturação no valor único de R\$8.000,00 (oito mil reais) ("Taxa de Estruturação"), pagos em até 3 dias após assinatura do presente Contrato, bem como a taxa mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa Mensal"), que será debitada mensalmente da conta corrente de livre movimento indicada abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

6.1.1. A Taxa de Estruturação e a Taxa Mensal serão pagas, observadas as condições descritas na Cláusula 6.1 acima, mediante débito na conta corrente de livre movimento nº 13.0003593, agência 4624, no BANCO DEPOSITÁRIO (033), de titularidade da Parte A ("Conta Pagamento de Taxa"), a qual autoriza, a partir da assinatura do presente Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO DEPOSITÁRIO a operacionalizar tal débito.

6.1.2. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato de Depósito, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta de Depósito, e será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("Valor Mínimo"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.3. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2 Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor da referida taxa, calculado de forma *pro-rata* pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da Cláusula 5.3 acima.

6.3. Caso não haja saldo na Conta Pagamento de Taxa quando do débito da Taxa de Estruturação e/ou Taxa Mensal, nos termos acima descritos, fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a: (i) primeiramente, realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados na Conta de Depósito em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal; ou (ii) sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que a PARTE A mantiver investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1. Para fins do disposto no item (ii) da Cláusula 6.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da PARTE A na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials, along with the number 10.



CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da PARTE A e/ou da PARTE B, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela PARTE A e/ou pela PARTE B sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações, relatório dos rendimentos decorrentes dos Investimentos permitidos realizados e extrato de movimentação da Conta de Depósito, conforme disposto na Cláusula 3.6 acima, bem como quaisquer outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste Contrato serão elaboradas por escrito e enviadas às pessoas autorizadas pela PARTE A e pela PARTE B, devidamente identificados nos Anexos III e IV, respectivamente, do presente Contrato, através de serviços de *courier*, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos abaixo, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

9.2. As notificações e comunicações previstas no “caput” desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes: (a) mediante confirmação de recebimento no número correto, no caso de documentos transmitidos via e-mail; (b) mediante recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (c) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a PARTE A:

At.: Srs. Guilherme Bastos Colaço Dias Filho / Frederico de Siqueira Britto / Alvaro de Oliveira / Carlos Roberto de Oliveira Matos

Endereço: Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural – Juazeiro, Bahia

Telefones: (74) 3612-2900 - ramal 179 / ramal 207 / ramal 228 / ramal 236

E-mails: gcfilho@agrovale.com / fbritto@agrovale.com / aloliveira@agrovale.com / cmatos@agrovale.com

b. Se para a PARTE B:

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Endereço: Rua São Bento, nº329, sala 87 – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3104-6676

Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br



11



c. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

At.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br / adriana.toba@santander.com.br /
micheoliveira@santander.com.br / custodiaescrow@santander.com.br

9.3. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas partes ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de comunicação expressa encaminhada, com pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo VI que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da Parte emitente de referida comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem.

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o BANCO DEPOSITÁRIO vier a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará à Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela PARTE A e/ou pela PARTE B, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre





negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios da PARTE A e/ou da PARTE B, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela PARTE A e/ou pela PARTE B ao BANCO DEPOSITÁRIO.

11.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela PARTE A e/ou pela PARTE B em caráter não -confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não -confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato somente entrará em vigor após: (i) a assinatura de todas as Partes; e (ii) recepção, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, das respectivas vias originais assinadas por todas as partes e com firma reconhecida, bem como das cópias digitalizadas das documentações societárias e pessoais da PARTE A e da PARTE B, para fins de validação de poderes.

12.2. A PARTE A e a PARTE B concordam, desde já, que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

12.3. A PARTE A e a PARTE B reconhecem, ainda, que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá movimentar a Conta de Depósito antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 12.1 acima.

12.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.5. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

12.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.8. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste



Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; e (iv) notificar imediatamente a outra Parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a eventual suspeita de prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 5.4 deste Contrato.

12.9. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou nas Cidades de Juazeiro e São Paulo, no Estado da Bahia e de Estado de São Paulo, respectivamente.

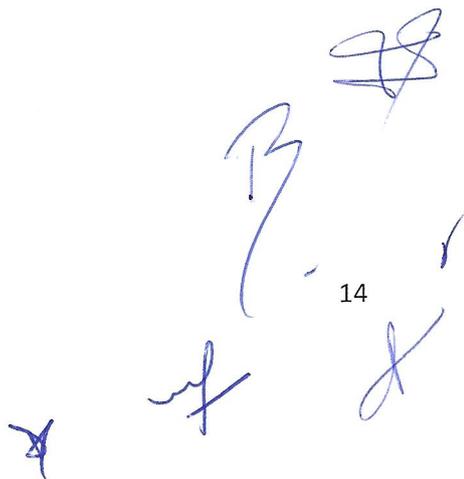
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)





(Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Depósito celebrado, em 30 de janeiro de 2018, entre Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.)

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

[Handwritten signature]
Nome: **Denisson Flores**
Cargo: **Dir. Vice - Presidente**

[Handwritten signature]
Nome: _____
Cargo: **Guilherme B. Colaço Dias Filho**
Diretor Financeiro e TI

EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTTA
TABELIA
Rua Venezia, 319 • Bairro Alagadinho • Juazeiro/BA • CEP: 48.904-170
Fones: (74) 3613-4216 / (74) 3611-9930 • notas@juazeiro@gmail.com

Reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo:
DENISSON FLORES.....
Juazeiro-BA, 06/02/2018 hs 16:00:15 MAP
Em testemunho Monalisa da verdade.
MONALISA ANDRADE PASSOS- ESCRIVENTE
Emol: 2,06 T. Fisc: 2,24 Total: 4,30

EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTTA
TABELIA
Rua Venezia, 319 • Bairro Alagadinho • Juazeiro/BA • CEP: 48.904-170
Fones: (74) 3613-4216 / (74) 3611-9930 • notas@juazeiro@gmail.com

Reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo:
GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS FILHO...
Juazeiro-BA, 06/02/2018 hs 16:00:36 MAP
Em testemunho Monalisa da verdade.
MONALISA ANDRADE PASSOS- ESCRIVENTE
Emol: 2,06 T. Fisc: 2,24 Total: 4,30

Cartório do Escritório Público de Tabelia
Monalisa Andrade Passos
Escritório de Tabelia

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Cartório Notarial ou de Registro
2806.AB610762-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Cartório Notarial ou de Registro
2806.AB610763-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



[Handwritten signatures and initials]



(Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Depósito celebrado, em 30 de janeiro de 2018, entre Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira

CPF: 509.941.827-91





(Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Depósito celebrado, em 30 de janeiro de 2018, entre Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

4º Tab.
Nome: Camila Gomes Caresi
Cargo: Gerente
593415

4º Tab.
Nome: _____
Cargo: _____
Debora Marina Mellin Pol
Analista de Custódia
616398

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX 1) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança 02 firmas de:
CAMILA GOMES CARESI e
DEBORA MARINA MELLIN POL
São Paulo, 20/2/2018
Em test.º da verdade
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 18,50 doc. c/v econ.

11345
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1038A B0138508

Colégio Notário do Brasil
Estado de São Paulo
Firma Autorizada
Ednilson Nunes da Silva
Escrevente Autorizado
40-SP
s da Silva
Autorizado





(Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Depósito celebrado, em 30 de janeiro de 2018, entre Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. Andréia Lushua da Silva Matos
 Nome: Andréia Lushua da Silva Matos
 CPF/MF n.º: 665.610.605-63

2. Mário Roberto Morato Borges Santos
 Nome: MÁRIO ROBERTO MORATO BORGES SANTOS
 CPF/MF n.º: 266 096 654-00

EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTTA
 TABELIA
 Rua Venâncio, 319 • Bairro Alagadiço • Juazeiro/BA • CEP: 48.904-170
 Fones: (74) 3613-4216 / (74) 3611-9930 • notas@juazeiro@gmail.com

reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo
ANDREIA CRISTINA DA SILVA MATOS
 Juazeiro-BA, 06/02/2018 hs 17:07:05
 Em testemunho na da verdade
MONALISA ANDRADE PASSOS- ESCRIVENTE
 Emol: 2,06 T Fisc: 2,24 Total: 4,30

2806.AB610794-1

EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTTA
 TABELIA
 Rua Venâncio, 319 • Bairro Alagadiço • Juazeiro/BA • CEP: 48.904-170
 Fones: (74) 3613-4216 / (74) 3611-9930 • notas@juazeiro@gmail.com

reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo.
MÁRIO ROBERTO MORATO BORGES SANTOS
 Juazeiro-BA, 06/02/2018 hs 17:07:27 MAP
 Em testemunho na da verdade
MONALISA ANDRADE PASSOS- ESCRIVENTE
 Emol: 2,06 T Fisc: 2,24 Total: 4,30

2806.AB610795-0

270

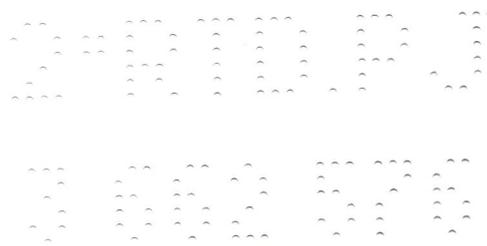
	2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
	Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
	Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Emol.	R\$ 519,54 Protocolado e prenotado sob o n. 3.662.579 em
Estado	R\$ 147,66 20/02/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 101,06 sob o n. 3.662.576 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 27,34 São Paulo, 20 de fevereiro de 2018
T. Justiça	R\$ 35,66
M. Público	R\$ 24,94
Iss	R\$ 10,88

Total R\$ 867,08
 Selos e taxas Recolhidos p/verba

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado



Handwritten signatures and initials



ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO, EM 30 DE JANEIRO DE 2018, ENTRE AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br / adriana.toba@santander.com.br / micheoliveira@santander.com.br / custodiaescrow@santander.com.br

Com cópia para:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº329, sala 87

CEP 01011-100, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel.: (11) 3104-6676

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em 30 de janeiro de 2018, entre Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na Conta de Depósito nº 130656786, na agência 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A. conforme segue:

Tipo de Investimento: [●], conforme permitidos pela Cláusula 1.4 do Contrato de Depósito.

Valor da aplicação: [●]

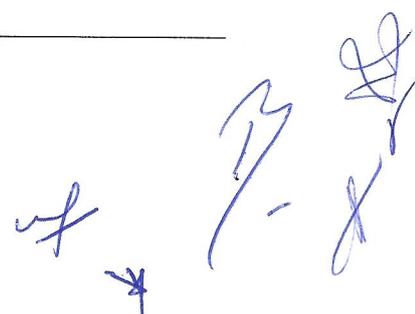
Atenciosamente,

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE


Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____







ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO, EM 30 DE JANEIRO DE 2018, ENTRE AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br / adriana.toba@santander.com.br /
micheoliveira@santander.com.br / custodiaescrow@santander.com.br

Com cópia para:

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural

CEP 48.903-970, Juazeiro, Bahia

At.: Srs. Guilherme Bastos Colaço Dias Filho / Frederico de Siqueira Britto / Alvaro de Oliveira / Carlos Roberto de Oliveira Matos

Telefones: (74) 3612-2900 - ramal 179 / ramal 207 / ramal 228 / ramal 236

E-mails: gcfilho@agrovale.com / fbritto@agrovale.com / aloliveira@agrovale.com /
cmatos@agrovale.com

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em 30 de janeiro de 2018, entre Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula 4.6 do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da conta depósito nº 130656786, na agência 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A., para a Conta Destinatária indicada na Cláusula 4.1 do Contrato de Depósito, a quantia de R\$[●] ([●]), nesta data.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO, EM 30 DE JANEIRO DE 2018, ENTRE AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

[Local e Data]

Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE A, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato:

1) Nome completo: Guilherme Bastos Colaço Dias Filho
CPF: 034.918.434-80
RG: 6.620.083 - SDS/PE
Telefone: (74) 3612-2900

Assinatura

2) Nome completo: Frederico de Siqueira Britto
CPF: 104.451.887-15
RG: 11.171.383-80 - SSP/BA
Telefone: (74) 3612-2900

Assinatura

3) Nome completo: Jilson Pedrosa Torres
CPF: 179.213.175-53
RG: 01809326-40 - SSP/BA
Telefone: (74) 3612-2900

Assinatura

4) Nome completo: Marcelo Gonçalves da Silva
CPF: 704.728.745-00
RG: 5609692-52 - SSP/BA.
Telefone: (74) 3612 2900

Assinatura

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Handwritten signatures in blue ink.



ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO, EM 30 DE JANEIRO DE 2018, ENTRE AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

[Local e Data]

Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE B, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato:

1) Nome completo: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53
RG: 03.831.474 – IFP/RJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

2) Nome completo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
RG: 0115418741 – MEXRJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

3) Nome completo: Pedro Paulo F. A. Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
RG: 257255901-DICRJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

4) Nome completo: Marcus Venicius Bellinello da Rocha
CPF: 961.101.807-00
RG: 04.538.389 Detran/RJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

5) Nome completo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
RG: 03.158.463
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO, EM 30 DE JANEIRO DE 2018, ENTRE AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br / adriana.toba@santander.com.br /
micheoliveira@santander.com.br / custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Depósito celebrado, em 30 de janeiro de 2018, entre Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Contrato de Depósito" e "Banco", respectivamente), solicitar que todos os recursos depositados na Conta de Depósito sejam transferidos, a partir de [●] de [●] de [●], exclusivamente para a seguinte conta corrente:

Banco: [●]

Conta Corrente nº: [●]

Agência nº: [●]

Titular: [●]

[CPF/CNPJ]: [●]

Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

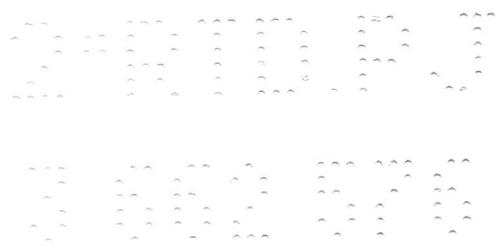
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





ANEXO VI AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO, EM 30 DE JANEIRO DE 2018, ENTRE AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br / adriana.toba@santander.com.br / micheoliveira@santander.com.br / custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Dados para comunicação

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.3 do Contrato de Depósito celebrado, em 30 de janeiro de 2018, entre Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Contrato de Depósito" e "Banco", respectivamente), comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:

Endereço: [●]

Telefone: [●]

Email: [●]

Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 5 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

[PARTE REMETENTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





ANEXO VII AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO, EM 30 DE JANEIRO DE 2018, ENTRE AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

[Local e Data]

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br / adriana.toba@santander.com.br /
micheoliveira@santander.com.br / custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Notificação de Inadimplência (Bloqueio)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 4.1 do Contrato de Depósito celebrado, em 30 de janeiro de 2018, entre Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Contrato de Depósito"), solicitar que todos os recursos depositados na Conta de Depósito sejam bloqueados por motivo de inadimplência até nova comunicação de liberação.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

